

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 548/2020 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO A  
SERVIDORES EFETIVOS QUE OCUPAM FUNÇÃO DE SECRETÁRIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 548/2020**

Dispõe sobre a criação de Gratificação a  
Servidores Efetivos que ocupam função de  
Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a  
seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Gratificação para Secretário Municipal do  
quadro do funcionalismo público efetivo do Município, Estado  
ou União.

Art. 2º Para receber a gratificação que dispõe o Art. 1º desta  
Lei, deve o Secretário, no ato da nomeação, optar pelos seus  
vencimentos originais do cargo a que foi investido através de  
concurso público, abdicando dos vencimentos de Secretário  
Municipal.

Art. 3º A gratificação será fixada no importe de R\$ 1.500,00  
(Um Mil E Quinhentos Reais).

Art. 4º Fica o Chefê do Poder Executivo autorizado a  
promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias  
que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive  
a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais  
constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de  
2022, revogando a Lei 471/2017.

Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de  
dezembro de 2020.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:55FE2C01**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2020. Edição 2431  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>